PROJETO DE LEI Nº 10/2010.
(ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO)

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

DOCUMENTOS QUE COMPÕE ESTE PROJETO :

Exposição Motivos :	OK (X)	Parecer Contábil:	OK (X)
Parecer Jurídico Executivo	OK (X)	Mensagem Ret:	OK ( )
Parecer Jurídico Legislativo	OK (X)	Projeto Substitutivo	OK ( )

TRAMITAÇÃO		RUBRI
Lido na Sessão Plenária do dia: 03/05/10	Publicado em Edital em: ___/___/___	
Prazo para apreciação: (X) regime de urgência ( ) ordinário		
CLJRF em: 04/05/10 (X) Favorável ( ) Contrário Lido Em ___/___/___		
COF em: 04/05/10 (X) Favorável ( ) Contrário Lido Em ___/___/___		
CESAS em: 04/05/10 (X) Favorável ( ) Contrário Lido Em ___/___/___		
COSP em: 04/05/10 (X) Favorável ( ) Contrário Lido Em ___/___/___		
EMENDAS ( ) Nº 01 ( )Aprovada ( ) Rejeitada		
EMENDAS ( ) Nº 02 ( )Aprovada ( ) Rejeitada		
EMENDAS ( ) Nº 03 ( )Aprovada ( ) Rejeitada		
EMENDAS ( ) Nº 04 ( )Aprovada ( ) Rejeitada		
EMENDAS ( ) Nº 05 ( )Aprovada ( ) Rejeitada		
EMENDAS ( ) Nº 06 ( )Aprovada ( ) Rejeitada		
EMENDAS ( ) Nº 07 ( )Aprovada ( ) Rejeitada		
Incluído na Ordem do Dia em: 10/05/10		
Votação Única (X) 10/05/10 (X) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado		
1ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado		
2ª Votação ( ) ___/___/___ ( ) Aprovado - ( )Emendas - ( ) Rejeitado		
REDAÇÃO FINAL: ___/___/_____ - Publicado em Edital: ____/____/_____		
Votação da Redação Final: ___/____/_____		
Encaminhado o Autógrafo em: ___/___/_____		
SANCIONADO ( ) VETADO ( ) EM: ____/_____/_____		
Transformado em LEI nº _____, de ___/____/_____.		
Publicado em Edital em: ___/____/_____		
Mensagem de VETO nº _____, de ___/____/_____		
Obs.:		

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 01

Ofício 0494/2010 – GP

Itapoá (SC), 30 de abril de 2010

À

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPOÁ

ATT.: EXMO. SR. **JOAREZ ANTONIO SANTIN - PRESIDENTE**

Itapoá– SC

Remetemos-lhes para apreciação, aprovação e arquivo os documentos abaixo relacionados:

- ✓ Exposição de Motivos e Justificativas nº 01/2010 ao Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal abrir crédito adicional especial;
- ✓ Exposição de Motivos e Justificativas nº 02/2010 ao Projeto de Lei que autoriza o executivo municipal abrir crédito adicional suplementar;
- ✓ Exposição de Motivos e Justificativas nº 05/2010 ao Projeto de Lei que autoriza o ingresso do Município de Itapoá no consórcio de informática na gestão pública municipal – CIGA;
- ✓ Exposição de Motivos e Justificativas nº 06/2010 ao Projeto de Lei que institui o Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina como órgão de publicação oficial;

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

ATENCIOSAMENTE

VERA LÚCIA EGGERT DA MAIA
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 30/04/2010

Leonice Marli Riskowski
Agente Administrativo I

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Fls 02

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 10 /2010
Data: 29 de março de 2010

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

ERVINO SPERANDIO, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte

CÂMARA MUNICIPAL ITAPOÁ
ÚNICA VOTAÇÃO
ITAPOÁ (SC) 30 / 05 /2010
Presidente da Câmara

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, com recurso proveniente de contratação de operação de crédito, conforme Título V – Dos Créditos Adicionais da Lei 4.320/64 e art. 3º da Lei Municipal 229/2009 - PPA 2010 a 2013, conforme abaixo:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
APROVADO
ITAPOÁ (SC) em 30 / 05 / 2010
PRESIDENTE DA CÂMARA

Crédito Especial

11 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
11.01 Departamento de Obras
15 Urbanismo
15452 Serviços Urbanos
154520010 Desenvolvimento Urbano e Serviços de Utilidade Pública
154520010.2.156000 Aquisição de Maquinário
4.4.90.00.00.0000 Aplicações Diretas (1099) FR 0183.....R$ 1.000.000,00

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 29 de março de 2010.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls 03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS Nº 001/2010 DO PROJETO DE LEI QUE ABRE CRÉDITO ESPECIAL ADICIONAL – MÁQUINAS – SECRETARIA DE OBRAS

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, e
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora apresentamos solicita autorização legislativa, com o fim de possibilitar ao Executivo a abertura de crédito adicional especial com recurso de contratação de operação de crédito, para aquisição de máquinas e equipamentos, tendo em vista dotação insuficiente.

Dessa forma, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei, em **regime de urgência**, para a devida adequação da dotação, para que possamos adquirir por meio da contratação de operação de crédito, máquinas e equipamentos com o objetivo de melhorar nosso sistema viário.

Itapoá (SC), 29 de março de 2010.

ERVINO SPERANDIO
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ - SC
Fls. 04

PARECER CONTÁBIL 47/2010

REFERENTE: Projeto de Lei nº 251/2010 que autoriza o Poder Executivo Municipal abrir crédito adicional especial com recurso de contratação de operação de crédito, para aquisição de máquinas e equipamentos.

Tem o **presente, as seguintes considerações:**

Considerando que o referido Projeto de Lei está em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal do Brasil e com o Título V – Dos Créditos Adicionais da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando que o recurso que subsidiará o referido crédito é proveniente da contratação de operação de crédito;

Considerando que a execução deste crédito adicional está vinculada à liberação da operação de crédito;

Considerando que este Projeto de Lei não necessita de estimativa do impacto orçamentário-financeiro por não se tratar de criação de despesa obrigatória de caráter continuado, ou criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental;

Considerando que esta ação está prevista na Lei Municipal nº 229/2009 – PPA 2010 a 2013;

Considerando que o art. 5º da Lei Municipal 265/2009 – LOA, autoriza abertura de crédito especial por produto de operação de crédito.

PARECER: Favorável.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Itapoá, 25 de março de 2010.

WILMARA JAQUELINE MADEIRA PITTA
Contadora CRC/SC 021312/0-7

Recebido
12/03/10

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 05

Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

PARECER JURÍDICO
DATA: 30 de abril de 2010.

ASSUNTO: PROJETOS DE LEI QUE AUTORIZAM O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADCIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR, ATRAVÉS DAS EXPOSIÇÕES DE MOTIVO 01 e 02.

Breve Relatório

Trata-se de pedido de Parecer aos Projetos de Lei em epígrafe, renumerados pela Chefia de Gabinete com base nas respectivas exposições de motivo.

Em razão da matéria, de natureza financeira, analisam-se os Projetos em comento em um único parecer, levando-se em conta que essa prática possibilita maior celeridade aos serviços existentes dentro da Procuradoria Municipal.

Fundamentação

Trata-se de matéria afeta ao Direito Financeiro, normatizada pela Lei 4.320/64. O objetivo dos Projetos é a criação de crédito adicional especial possibilitando a aquisição de maquinários, assim como a abertura de crédito adicional suplementar para a manutenção do departamento do fundo de assistência.

Ante o objeto dos Projetos, é oportuno registrar que créditos adicionais especiais são aquelas despesas não previstas no orçamento (conforme art. 41, II/Lei 4.320/64), devendo ser autorizados por lei e abertos por decreto executivo (art. 42/Lei 4.320/64). Bem diferentes são os créditos adicionais suplementares, que consistem em acréscimos à uma dotação orçamentária já prevista no orçamento.

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 06

Os recursos para o custeio das despesas – advindas com a abertura dos créditos adicionais especiais – se dão pelo superávit financeiro do exercício anterior, conforme se depreende do art. 1°, *caput*, do Projeto. Trata-se de um recurso legalmente apto a suportar a abertura desse tipo de crédito adicional, pela disposição existente no art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64.

Quanto ao crédito adicional suplementar, é legal a suplementação por anulação de outra dotação orçamentária, conforme autorização do art. 43, § 1°, III, da Lei 4.320/64.

Ainda no mérito, não se vislumbra mácula de ordem constitucional ou legal que impeça a matéria de marchar adiante.

Quanto aos aspectos formais, a via eleita afigura-se adequada ao objeto e a autoridade proponente é legítima para a subscrição da proposição. Considerando que, segundo as informações recebidas do Gabinete, a alteração na numeração e identificação dos projetos de lei do Município é decorrente de tratativas prévias com a Câmara Municipal de Vereadores, recomenda-se tão somente formalizar esse novo procedimento, possibilitando se precisar, no futuro, o exato momento em que houve alteração no processo legislativo municipal, e a respectiva motivação.

Conclusão

Ante as ponderações acima, opino pelo encaminhamento do Projeto de Lei em epígrafe à Câmara Municipal de Vereadores, para apreciação e votação.

É o parecer s.m.j.

Marlon Roberto Neuber
Procurador do Município

Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá/SC
Fls. 07

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI N°. 10/2010
ASSUNTO: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

A autoridade proponente possui legitimidade e competência de iniciativa;

A espécie normativa é adequada aos fins almejados;

Quanto ao mérito, não verifico ilegalidades, uma vez que veio instruído com parecer contábil, foram conferidas as rubricas orçamentárias e a exposição de motivos veio justificada na necessidade de abertura de crédito adicional especial com recurso de contratação de operação de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos, considerando que as dotações existentes são insuficientes.

Assim, opino pela regular tramitação do projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno.

É o que me parece s.m.j.

Itapoá/SC, 04 de maio de 2010.

Marta Regina Bedin
Procuradora Jurídica do Legislativo

P.B

PARECER Nº. 19/10

OBJETO: PROJETO DE LEI N°. 10/2010 – AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Ao serem incumbidos de analisar o Projeto de Lei n°. 10/2010, oriundo do Poder Executivo, que autoriza o Executivo Municipal abrir crédito adicional especial, os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, os membros da Comissão de Educação Saúde e Assistência e os membros da Comissão de Obras e Serviços Públicos, após análise, são de Parecer Favorável ao projeto em tela, encaminhando o mesmo para discussão e votação em Plenário.
É O PARECER

Sala das Comissões, 04 de maio de 2010.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Izaque Goes	**José Maria Caldeira**	**Jeferson Rubens Garcia**
Presidente	Vice-Presidente	Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

José Maria Caldeira	**Jeferson Rubens Garcia**	**Valdecir de Souza**
Presidente	Vice-Presidente	Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Márcia R. Eggert Soares	**Valdecir de Souza**	**José Maria Caldeira**
Presidente	Vice-Presidente	Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Valdecir de Souza	**AUSENTE** **Osni Ocker**	**Izaque Goes**
Presidente	Vice-Presidente	Membro